

Renata Lícia Gonçalves de Santana Alves

De: sei-selita
Enviado em: quinta-feira, 21 de julho de 2022 14:05
Para: 'Victor Sanchez Pontes Pinto'; sei-selita
Cc: SENEG
Assunto: RES: IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO N. 17/2022

Prezados,

Trata-se de pedido de esclarecimento, formulado pela empresa CASA DA MOEDA, nos termos do item 3.4 do Edital PE 17/2022.

Seguem os esclarecimentos:

1 - Pela leitura do item 4.5.1.6.3 com a informação que os dados biométricos (foto e assinatura) e onomásticos serão enviados pela contratante, compreendemos que todos os dados estão em posse desse CJF e dos TRF's e que não haverá participação da contratada no serviço de captura de tais dados. O raciocínio está correto?

Resposta: Sim.

2 - No Módulo II – Formulário de Preços, há a observação que deverão ser considerados nos preços ofertados os custos para distribuição das carteiras nas localidades indicadas no item 4.5.1.14 do Módulo I do edital, ou seja, para o CJF e todos os TRF's. No item 4.5.1.7 do Módulo I do Termo de Referência é informado que a quantidade mínima e máxima de carteiras/documentos a serem emitidos, denominado lote, constante em cada OS deverá ser de 10 e de 1.000, respectivamente. Levando-se em consideração a quantidade máxima de identificações prevista no edital de 50.770 unidades, é possível compreender que, teoricamente, seriam possíveis 5.077 entregas. Essa possibilidade onera em demasia a precificação da identificação. O entendimento está correto?

Resposta: Sim. Está correto o entendimento. A situação extrema citada, 5.077 entregas, embora bastante improvável, é possível. Em relação à precificação da identificação, cabe a essa empresa adotar a política de preços que lhe for mais conveniente.



Renata Lícia Gonçalves de Santana Alves

Seção de Licitações - SELITA
Subsecretaria de Compras, Contratos, Licitações e Patrimônio - SUCOP
Secretaria de Administração - SAD
+55 (61) 3022-7540

Setor de Clubes Esportivos Sul - SCES, Trecho III - Polo 8 - Lote 9 - Brasília/DF. CEP: 70200-003

De: Victor Sanchez Pontes Pinto <victor.sanchez@casadamoeda.gov.br>

Enviada em: terça-feira, 19 de julho de 2022 15:40

Para: sei-selita <sei-selita@cjf.jus.br>

Cc: SENEG <SENEG@casadamoeda.gov.br>

Assunto: RE: IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO N. 17/2022

Sr. Pregoeiro, boa tarde.

Com relação ao edital publicado do Pregão Eletrônico nº 17/2022 (PROCESSO SEI N. 0001422-18.2021.4.90.8000) para fornecimento de identificações funcionais, gostaria apenas de realizar os questionamentos abaixo:

1 - Pela leitura do item 4.5.1.6.3 com a informação que os dados biométricos (foto e assinatura) e onomásticos serão enviados pela contratante, compreendemos que todos os dados estão em posse desse CJF e dos TRF's e que não haverá participação da contratada no serviço de captura de tais dados. O raciocínio está correto?

2 - No Módulo II – Formulário de Preços, há a observação que deverão ser considerados nos preços ofertados os custos para distribuição das carteiras nas localidades indicadas no item 4.5.1.14 do Módulo I do edital, ou seja, para o CJF e todos os TRF's. No item 4.5.1.7 do Módulo I do Termo de Referência é informado que a quantidade mínima e máxima de carteiras/documentos a serem emitidos, denominado lote, constante em cada OS deverá ser de 10 e de 1.000, respectivamente. Levando-se em consideração a quantidade máxima de identificações prevista no edital de 50.770 unidades, é possível compreender que, teoricamente, seriam possíveis 5.077 entregas. Essa possibilidade onera em demasia a precificação da identificação. O entendimento está correto?

Atenciosamente,

Victor Sanchez
Analista - Gestão
SENEG - Seção de Negócios
DECOM - Departamento Comercial
Telefones: +55 21 2184 - 2955
E-mail: victor.sanchez@cmb.gov.br
www.casadamoeda.gov.br

De: Victor Sanchez Pontes Pinto <victor.sanchez@casadamoeda.gov.br>

Enviado: quinta-feira, 14 de julho de 2022 13:03

Para: sei-selita <sei-selita@cjf.jus.br>

Cc: SENEG <SENEG@casadamoeda.gov.br>

Assunto: RE: IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO N. 17/2022

Boa tarde.

Agradeço pelo retorno com as respostas.

Tendo em vista o esclarecimento que foram identificados erros materiais no edital com relação ao chip de contato, aproveito para reforçar também o tópico abaixo:

2) Qual será a posição do QR CODE nas carteiras de identificação dos servidores?

Resposta: As carteiras funcionais dos servidores não conterão QR Code.

Já nas carteiras funcionais de inspetor de segurança e de agente da Polícia Judicial a posição do QR observar o layout previsto no anexo I da Resolução CNJ n. 380/2021.

No anexo I do edital, item 1, que trata da Carteira de identidade funcional para servidores, na parte que trata dos elementos de segurança, especificamente no 4.5, é mencionado o QR CODE, sendo assim, deve ser excluída tal informação do edital.

Atenciosamente,

Victor Sanchez
Analista - Gestão
SENEG - Seção de Negócios
DECOM - Departamento Comercial
Telefones: +55 21 2184 - 2955
E-mail: victor.sanchez@cmb.gov.br
www.casadamoeda.gov.br

De: sei-selita <sei-selita@cjf.jus.br>
Enviado: quarta-feira, 13 de julho de 2022 13:32
Para: Victor Sanchez Pontes Pinto <victor.sanchez@casadamoeda.gov.br>
Cc: SENEG <SENEG@casadamoeda.gov.br>; sei-selita <sei-selita@cjf.jus.br>
Assunto: RES: IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO N. 17/2022

Prezado Victor, boa tarde!

Segue a resposta à Impugnação.

Atenciosamente,



Rodrigo Jordão Dias
Pregoeiro
Subsecretaria de Compras, Contratos, Licitações e Patrimônio
Secretaria de Administração
+55 (61) 3022-7543

Setor de Clubes Esportivos Sul - SCES, Trecho III - Polo 8 - Lote 9 - Brasília/DF. CEP: 70200-003

De: Victor Sanchez Pontes Pinto <victor.sanchez@casadamoeda.gov.br>
Enviada em: segunda-feira, 11 de julho de 2022 13:34
Para: sei-selita <sei-selita@cjf.jus.br>
Cc: SENEG <SENEG@casadamoeda.gov.br>
Assunto: IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO N. 17/2022
Prioridade: Alta

Boa tarde.

Conforme item 3.1 do edital referente ao Pregão Eletrônico Nº 017/2022, encaminho impugnação conforme abaixo:

“ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO,

Ref.: EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 17/2022

CASA DA MOEDA DO BRASIL - CMB, empresa pública criada pela Lei nº 5.895 de 19/06/73, vinculada ao Ministério da Economia com sede em Brasília - DF, estabelecimento fabril sito na Rua René Bittencourt nº 371, Distrito Industrial de Santa Cruz, Município do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ sob o nº 034.164.319/0001-74, neste ato representada nos termos do seu Estatuto Social e suas alterações, vem, tempestivamente, com fulcro no subitem 3.1 do Edital opor a presente:

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

Valendo-se dos fundamentos de fato e de direito que ora passa a aduzir:

I - DO CABIMENTO E DA TEMPESTIVIDADE

Inicialmente, faz-se necessário esclarecer a tempestividade da presente impugnação. Em consonância com a legislação em vigor, o disposto no item III estabelece que o ato convocatório poderá ser impugnado até 3 (três) dias uteis antes da data fixada para a abertura da sessão pública. Assim, tendo em vista que a realização do certame será no dia 15/07/2022, a presente impugnação se revela tempestiva.

-

Portanto, esta licitante encaminha a presente Impugnação ao Ato Convocatório, inequivocamente, cabível e tempestiva.

II - DOS QUESTIONAMENTOS

- No item 4.5 do Anexo I do edital do Pregão Eletrônico nº 17/2022, há a menção ao QR CODE, contudo, nos modelos presentes nos anexos da Resolução nº 528/2019-CJF não constam o QR CODE;
- Qual será a posição do QR CODE nas carteiras de identificação dos servidores?
- Quais serão as informações contidas no QR CODE das identificações?
- Nos modelos presentes nas resoluções, tanto a fotografia das carteiras de identificações de servidores, quanto as carteiras dos inspetores e agentes de polícia judicial estão coloridas. Haverá essa exigência na personalização?
- No item II do edital do Pregão Eletrônico nº 17/2022, há a menção que serão utilizados chips de contato, contudo, não há a informação quanto aos dados que serão gravados no chip, bem como se será incumbência da Contratante ou da Contratada;

- No item II do edital do Pregão Eletrônico nº 17/2022, há a descrição da carteira de identificação dos inspetores e agentes de polícia judicial com chip de contato, contudo, não foi detectada tal exigência na Resolução CNJ nº 380/2021;
- Os requisitos 1.5.2 do item 2 do Anexo I do edital do pregão eletrônico nº 17/2022 não correspondem na íntegra aos requisitos da Resolução CNJ nº 380/2021;
- No edital não foi identificada uma especificação mínima do meio que será utilizado para a transferência dos dados variáveis, entre os órgãos e a Contratada, nem um prazo para desenvolvimento de uma solução de gerenciamento de dados;
- A previsão de percentuais fixos nas penalidades de multa não seria pertinente, pois o estabelecimento de percentual fixo nas penalidades constantes nos itens 15.1, alínea b.1 e b.2 do Edital, 4.10.6, alínea b e 4.10.8 do Termo de Referência e 13.6, alínea b e 13.8 do contrato, viola os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade. A ausência da preposição *até* retira a possibilidade de ser realizada a dosimetria da penalidade de acordo com o caso concreto. Assim, merece ser revista as previsões das penalidades constantes nos itens supramencionados para que seja incluída a preposição *até* antes dos seus percentuais.

CONCLUSÃO

Que seja recebida e acolhida a presente impugnação ao Edital, com a retificação do mesmo e seja suspensa a sessão do dia 15/07/2022 e posteriormente publicado, a teor do que consigna o art. 21, §4º da Lei nº 8.666/93.

Rio de Janeiro, 11 de julho de 2022.”

Solicito, por gentileza, a confirmação do recebimento deste e-mail.

Obrigado.

Atenciosamente,

Victor Sanchez
Analista - Gestão
SENEG - Seção de Negócios
DECOM - Departamento Comercial
Telefones: +55 21 2184 - 2955
E-mail: victor.sanchez@cmb.gov.br
www.casadoeda.gov.br

Esta mensagem do CONSELHO da JUSTIÇA FEDERAL - CJF e quaisquer arquivos transmitidos com ela, é enviada exclusivamente a seu(s) destinatário(s) e pode conter informações confidenciais, protegidas por sigilo profissional. Sua utilização desautorizada é ilegal e sujeita o infrator às penas da lei. Se você a recebeu indevidamente, queira, por gentileza, reenviá-la ao emitente, esclarecendo o equívoco.